

L E I N°1.030/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DESCASCADORES E SECADORES DE CAFÉ NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos custos do licenciamento ambiental, para descascadores e secadores de café nas propriedades rurais do Município.

Art. 2º- O benefício só será concedido a produtores de café com sede e propriedade no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que neste exercício correrá por conta da seguinte dotação: 007.001- Secretaria Municipal de Agricultura, 2060600172.036- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, 3.3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES, 25 de outubro de 2012.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal